

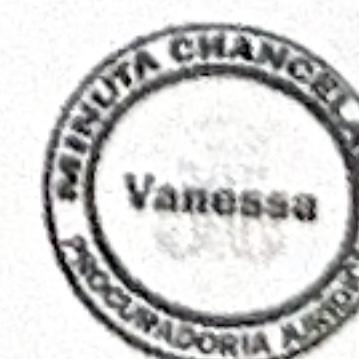
TERMO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXTENSIONISTA

PRIMEIRA PARCEIRA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE (JARAGUA DO SUL), instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.130.229/0001-78, estabelecida na Rua dos Imigrantes, n.º 500, Bairro Rau, CEP 89.254-430, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL**, nas modalidades de oferta de curso presencial e em EaD, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.130.229/0001-78, estabelecida na Rua dos Imigrantes, n.º 500, Bairro Rau, CEP 89.254-430, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; e mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.130.229/0003-30, estabelecida na Rua Visconde de Taunay, n.º 427, Centro, CEP 89.203-005, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seu Presidente Anselmo Luiz Jorge Ramos;

SEGUNDA PARCEIRA: **CONSULTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.536.315/0001-07**, com sede na **RUA XAVANTES, 54 – ANDAR 2 SALA 1** bairro: **ATIRADORES**, CEP **89203-210** na cidade de **JOINVILLE**, Estado **Santa Catarina**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Fellipe Augusto Junkes**, portador do RG n.º **6864306** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **102.657.439-07**.

- I. Considerando que a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa dos cursos de Graduação da **PRIMEIRA PARCEIRA**.
- II. Considerando que as ações da extensão são desenvolvidas em parceria com estabelecimentos credenciados ou conveniados, as quais objetivam a integração entre teoria e prática e a interação com a realidade social.
- III. Considerando que a **PRIMEIRA PARCEIRA**, orientada por princípios éticos e cristãos, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura, e formar cidadãos humanos, éticos, justos e solidários para a transformação da sociedade, por meio de processos educacionais de excelência, pelas modalidades da educação presencial e da educação a distância através de seus polos.

Resolvem as partes celebrar a presente parceria, comprometendo-se a observar as cláusulas abaixo discriminadas, bem como as normativas internas da **PRIMEIRA PARCEIRA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação entre as partes, possibilitando que os alunos participantes do “projeto extensionista” desenvolvam as atividades vinculadas a ações de extensão com o objetivo de integrar os conhecimentos teórico e prático em conformidade com o cronograma de ação apresentado pela **PRIMEIRA PARCEIRA** e validado pela **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS DE AÇÃO

O cronograma de ação para participação no Projeto Extensionista deverá ser apresentado previamente pela **PRIMEIRA PARCEIRA** e aprovado pela **SEGUNDA PARCEIRA**, o qual deverá constar as especificações quanto aos trabalhos a serem executados, assim como objetivos, justificativa, cronogramas, número de participantes, público alvo e eventuais recursos necessários.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Extensionista, em hipótese alguma, preverá benefícios pessoais aos participantes, quer sejam coordenadores, quer sejam estudantes ou qualquer outra pessoa envolvida.

Parágrafo Segundo: Os cronogramas de ação deverão ser encaminhados pelos responsáveis da **PRIMEIRA PARCEIRA**, mediante formulários próprios de registro e controle colocados à disposição da **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARCEIRA

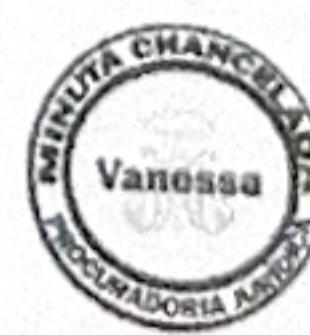
Caberá à **PRIMEIRA PARCEIRA** as seguintes obrigações e responsabilidades, além de outras inerentes ao objeto contratual:

- a) Apresentar o Projeto Extensionista para **SEGUNDA PARCEIRA**.
- b) Orientar e supervisionar os projetos extensionistas em execução, visando a sua efetivação e continuidade.
- c) Preparar e informar os alunos sobre a operacionalização do Projeto Extensionista junto a **SEGUNDA PARCEIRA**.
- d) Avaliar e opinar sobre o cumprimento, execução e validade da presente parceria.
- e) Assumir o ônus da cobertura de seguro contra acidentes para os estudantes matriculados nos cursos que preveem a realização de Projeto Extensionista.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARCEIRA

Caberá à **SEGUNDA PARCEIRA** as seguintes obrigações e responsabilidades, além de outras inerentes ao objeto contratual:

- a) Receber os estudantes e apresentar os espaços de interação para o desenvolvimento das ações de extensão, conforme projeto pré-acordado com a **PRIMEIRA PARCEIRA**.
- b) Acompanhar, junto com a **PRIMEIRA PARCEIRA**, o projeto de extensão designando um responsável a fim de estabelecer a interação necessária para a execução das atividades previstas no cronograma do projeto.
- c) A designação de responsável por parte da **SEGUNDA PARCEIRA** deverá ser comunicada ao profissional responsável da **PRIMEIRA PARCEIRA**, por escrito, por ocasião da aceitação do projeto de extensão.



- d) Informar à **PRIMEIRA PARCEIRA** alterações que venham a ocorrer durante a execução do cronograma das ações de extensão.
- e) Analisar as ações desenvolvidas pelos estudantes e realizar a avaliação junto ao profissional responsável da **PRIMEIRA PARCEIRA**.
- f) Garantir a integridade física e moral dos acadêmicos envolvidos nas ações.

Parágrafo Primeiro: A **SEGUNDA PARCEIRA** deve observar e comunicar ao profissional responsável da **PRIMEIRA PARCEIRA** os procedimentos de conduta insatisfatória, por parte dos acadêmicos, durante o desenvolvimento de atividades do projeto extensionista.

Parágrafo Segundo: Quando da ocorrência de conduta insatisfatória, mediante prévia avaliação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, a **SEGUNDA PARCEIRA** poderá suspender e até cancelar a participação do acadêmico que incorrer em uma das seguintes faltas:

- I. Conduta ou ato que afete o nome e patrimônio da instituição;
- II. Comportamento inadequado em relação às normas e regulamentos da **PRIMEIRA PARCEIRA** ou da **SEGUNDA PARCEIRA**;
- III. Conduta contrária aos princípios éticos, humanos e cristãos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A partir da assinatura do presente termo de parceria, fica acordado entre as partes autorização automática para a divulgação dos projetos, tanto por meio eletrônico, físico e/ou audiovisual dos seguintes tipos de informações:

- Nome da Empresa.
- Identificação da Parceria.
- Objeto da Parceria.
- Identificação dos Responsáveis.
- Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

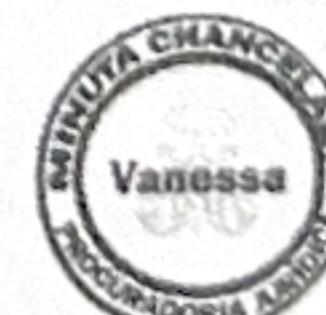
O presente instrumento vigorará por um período de a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

Os acadêmicos encaminhados pela **PRIMEIRA PARCEIRA** para o desenvolvimento do Projeto Extensionista não terão com a **SEGUNDA PARCEIRA** relação jurídica ou vínculo de qualquer natureza, bem como as pessoas que a **SEGUNDA PARCEIRA** designará como responsável para o acompanhamento do projeto não terão com a **PRIMEIRA PARCEIRA** relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência da parceria ora proposta, não os divulgando para terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.



Parágrafo Primeiro: Fica vedado às partes o uso pessoal, ou com terceiros, do elenco de informações e/ou documentos a que tiver acesso e/ou conhecimento em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS FINANCEIRAS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

A parceria poderá ser rescindida por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus à parte que solicitar a rescisão, mediante notificação prévia da outra parte, sem que sejam prejudicados os trabalhos já iniciados.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome comercial da outra parte e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DOZE – FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente contrato. E por estarem de acordo com as informações do presente instrumento, assinam abaixo e em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul/SC, de 202 .

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
PRIMEIRA PARCEIRA**

SEGUNDA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: *Felipe Augusto Junqueira*
CPF/MF: 102.637.933-07

2)

Nome:
CPF/MF:

